



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CRA/DF N° 0057/2017

Brasília, 05 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6° da Lei n° 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Art. 1° do Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os incisos IX do Art. 48, do Regimento do CRA-DF;

Considerando a promulgação da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração n° 511 de 14 de junho de 2017;

Considerando o Ofício n° 223/2017-SUPLAV/SEEDF, datado de 21 de agosto de 2017;

RESOLVE:


Art. 1° - Instituir a Comissão de trabalho junto a Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, a fim de auxiliá-los no processo de autorização dos cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração, no âmbito deste Conselho Regional.

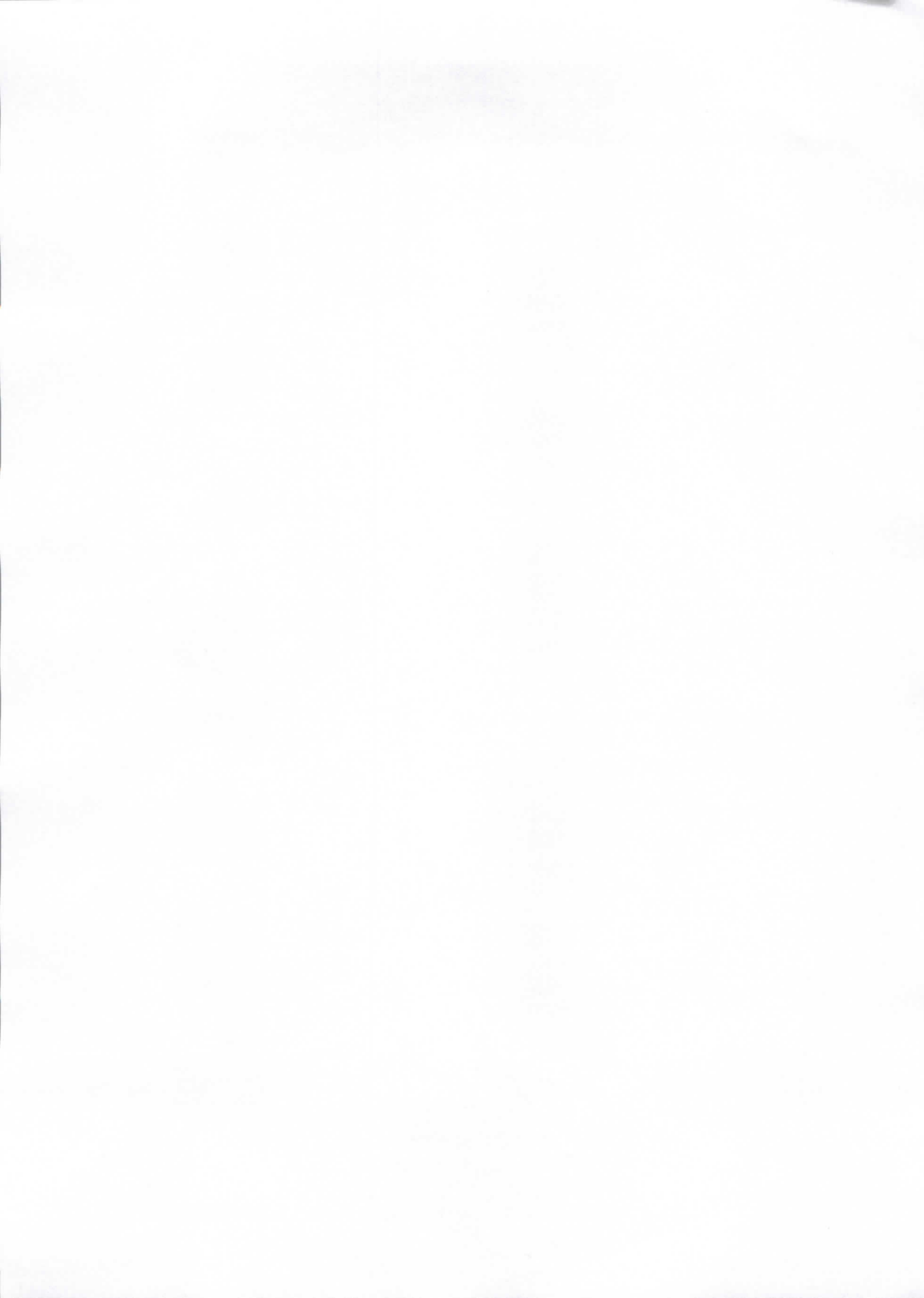
Art. 2° - A Comissão terá a seguinte composição:

Presidente: Adm. Udenir de Oliveira Silva

Membros: Adm. Jean Marcel Chamon;
Adm. Vanauey Ferreira Vieira;
Adm. Valter Fernando Oliveira de Freitas;
Adm. Alexandre de Campos Azevedo.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Adm. Udenir de Oliveira Silva
Presidente
CRA-DF n° 017022





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada no D.O.U nº 114 , de 16 /06/2017 Seção 1 págs.68

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 511, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, cabendo-lhe a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio afetos à Administração, contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 16ª reunião, realizada em 08 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Os egressos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração, os constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os profissionais de que trata a presente Resolução receberão o título de Técnico em Administração, assim entendido o egresso de curso técnico de nível médio.

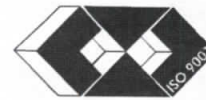
§ 1º O Técnico em Administração exercerá atividades administrativas de auxílio e apoio, restritas ao respectivo eixo de formação acadêmica.

§ 2º A atuação profissional em campo diverso do respectivo eixo de formação acadêmica torna ilegal o exercício da atividade e punível o infrator.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

Art. 4º O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Resolução ficam sujeitos às regras de deontologia previstas no Código de Ética Profissional editado pelo CFA.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente do CFA
CRA-RJ Nº 01-02903-7



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 511, DE 14 DE JUNHO DE 2017

I –	Eixo Gestão e Negócios
a)	Técnico em Administração
b)	Técnico em Comércio
c)	Técnico em Comércio Exterior
d)	Técnico em Condomínio
e)	Técnico em Cooperativismo
f)	Técnico em Finanças
g)	Técnico em Logística
h)	Técnico em Marketing
i)	Técnico em Qualidade
j)	Técnico em Recursos Humanos
k)	Técnico em Serviços Públicos
l)	Técnico em Transações Imobiliárias
m)	Técnico em Vendas
II –	Eixo Militar
a)	Técnico em Suprimento
III –	Eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer
a)	Técnico em Agenciamento de Viagem
b)	Técnico em Eventos
c)	Técnico em Guia de Turismo
d)	Técnico em Hospedagem
e)	Técnico em Lazer





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

OFÍCIO Nº 223 /2017- SUPLAV/SEEDF

Brasília, 21 de agosto de 2017.

Senhor Diretor,

A Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino (COSIE), desta Subsecretaria, solicita os bons préstimos de Vossa Senhoria em indicar um **profissional especialista** para avaliar e emitir parecer sobre as condições físicas e pedagógicas das instituições educacionais abaixo identificadas, incluindo análise da Matriz Curricular e avaliação dos laboratórios específicos, para oferta de cursos de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**.

Por meio dos Processos, abaixo relacionados, as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino do DF, solicitam autorização para oferta dos cursos elencados:

Processo	Instituição	Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em	Endereço
084-000056/2015	Colégio ALUB – Sede VI	Administração	QE 04, Área Especial “C”, Guará I
084-000097/2016	Instituto Monte Horebe – Asa Sul	Administração	SGAS 914, Conjunto A Lotes 63/64, Sala 201 , Brasília-DF

Nesse sentido, a Gerente da Gerência de Instrução Processual de Educação Profissional e Educação Especial, da COSIE/SUPLAV (professora Márcia Palma), encontra-se à disposição para disponibilizar o material necessário para análise, esclarecer dúvidas ou acompanhar a visita, caso seja necessário, pelo telefone: 3901-8164 e pelo endereço: Setor Bancário Norte, Edifício Phenícia, Qd. 02, Conj. C, 9º andar.

Atenciosamente,

Fábio Pereira de Sousa
Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

Ao Senhor
Udemir de Oliveira Silva
Presidente
Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA/DF
Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco K, Sala 201, Ed. Belvedere
CEP: 70.070-915
Brasília-DF

Recebemos em
22 / AGOSTO / 2017
Administrativo
CRA - DF

